DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TANGARÁ DA SERRA

Edição: 29 de outubro de 2026 Publicação: 30 de outubro de 2026 **Diário Oficial nº 797/2026**

Sumário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 7.563, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 2
LEI ORDINÁRIA N.º 7.564, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 3
LEI ORDINÁRIA N.º 7.566, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 4
LEI ORDINÁRIA N.º 7.568, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 6
LEI ORDINÁRIA N.º 7.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 7
LEI ORDINÁRIA N.º 7.573, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 9
DECRETO N.º 612, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 11
DECRETO N.º 616, DE 29 OUTUBRO DE 2026 12
DECRETO N.º 618, DE 29 OUTUBRO DE 2026 13
DECRETO N.º 620, DE 29 OUTUBRO DE 2026 14
DECRETO N.º 621, DE 29 OUTUBRO DE 2026 15
DECRETO N.º 622, DE 29 OUTUBRO DE 2026 16
DECRETO N.º 626, DE 29 OUTUBRO DE 2026 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 . 18
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 059/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026 18
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 25
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 32
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 34
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02/ADM/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 20/ADM/2024 35
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 304-2026 ao CONTRATO Nº 00008-ADM-2016 35
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 305-2026 ao CONTRATO Nº 00134-ADM-2016 35
PORTARIA Nº 1859 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 36
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2026 36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 43/CMS/2026 – TANGARÁ DA SERRA – MT. . 36
DISPENSA Nº 018/SMS/2026 - TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/SMS/2026 . 37

AUTARQUIA MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 323/DG/SAMAE/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026 37
PORTARIA Nº 324/DG/SAMAE/2026, 28 DE OUTUBRO DE 2026 38
PORTARIA Nº 325/DG/SAMAE/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026. 38
PORTARIA Nº 326/DG/SAMAE/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026. 38
PORTARIA Nº 327/DG/SAMAE/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026. 39

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 34/SERRAPREV/2026 39
PORTARIA Nº 49/SERRAPREV/2026. 39
PORTARIA Nº 50/SERRAPREV/2026. 40
PORTARIA Nº 51/SERRAPREV/2026. 40
PORTARIA Nº 52/SERRAPREV/2026. 41
PORTARIA Nº 53/SERRAPREV/2026 41
PORTARIA Nº 54/SERRAPREV/2026 41
PORTARIA Nº 55/SERRAPREV/2026. 42
PORTARIA Nº 56/SERRAPREV/2026. 42
PORTARIA Nº 58/SERRAPREV/2026. 43
PORTARIA Nº 60/SERRAPREV/2026. 43
PORTARIA Nº 62/SERRAPREV/2026. 43

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 7.563, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.970/2025 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.998/2025 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
20520	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R$ 4.878.308,00

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
20520	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R$ 5.078.308,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	**20520**			**200.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.1.501.0000.000	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				**R$ 200.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei e resumo abaixo.

Receita	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**	**Vl Projetado**
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa Lic.p/ Func Estab Com, Ind.e Prest Serv.	1.1.501.0000.000	R$ 1.090.015,12	R$ 1.290.015,12
		Total	**R$ 1.090.015,12**	**R$ 1.290.015,12**
		Excesso Apurado		**R$ 200.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa alocação de recursos apurados por estimativa de excesso de arrecadação de Recursos de livre destinação com objetivo complementação orçamentária para viabilizar a execução do Projeto Natal Iluminado 2026, iniciativa de relevante interesse público que busca promover a valorização dos espaços públicos do Município durante o período natalino, contribuindo para a criação de um ambiente acolhedor para a população e para os visitantes. Dessa forma, a aplicação dos recursos no projeto busca não apenas proporcionar uma programação e ambientação natalina à população, mas também fomentar a atividade econômica, incentivar o comércio local, estimular a circulação de pessoas e recursos no Município e contribuir para a geração de oportunidades aos empreendedores locais, permitindo a adequada alocação orçamentária, assegurando sua aplicação em finalidade de interesse público e contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e turístico do Município durante o período natalino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI ORDINÁRIA N.º 7.564, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 965.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.970/2025 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.998/2025 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
90020	Gestão da Dívida Pública	R$ 17.953.075,27
PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
99910	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 1.731.578,87

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
90020	Gestão da Dívida Pública	R$ 18.918.075,27
PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
99910	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 766.578,87

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão da Dívida Pública	**90020**			**965.000,00**

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.500.0000.000	660.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000.000	305.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 965.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Contingência da Prefeitura	**99910**			**965.000,00**
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1.500.0000.000	965.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				**R$ 965.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem por finalidade promover adequação orçamentária no âmbito do orçamento vigente, mediante reforço de dotação das naturezas da despesa de Sentenças Judiciais, destinados ao pagamento de Precatórios e RPV's do exercício de 2026, tal medida busca assegurar o adequado registro e controle da despesa pública, observando os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

LAURA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 7.566, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.970/2025 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.998/2025 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
26010	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 2.309.469,27
PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
26030	Gestão da Infraestrutura Esportiva	R$ 3.569.144,42

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
26010	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 2.351.469,27
PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
26030	Gestão da Infraestrutura Esportiva	R$ 3.527.144,42

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Administrativa da Sec Munic de Esportes	**26010**			**42.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	42.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 42.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Infraestrutura Esportiva	**26030**			**42.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.500.0000 000	42.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 42.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a readequação orçamentária para custear 3 meses (novembro a janeiro) de pagamento referente ao contrato de locação de imóvel destinado a instalação do setor administrativo da Secretaria de Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Secretária Municipal de Esporte

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 7.568, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.970/2025 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.998/2025 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
26040	Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	R$ 1.902.217,20
PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
21830	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs	R$ 3.710.806,89

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
26040	Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	R$ 1.882.217,20
PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
21830	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs	R$ 3.730.806,89

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs	**21830**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**		**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**

		ESPECIF. DA MODALIDADE		
Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	**26040**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000000	5.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa à readequação orçamentária para o cumprimento de Emenda Impositiva (Lei Ordinária nº 7.363, de 5 de junho de 2026). Os recursos serão alocados na Secretaria de Meio Ambiente, gestora do Parque Linear Manoel Ferreira de Andrade, no Bairro Dona Júlia, em Tangará da Serra/MT. A verba será destinada à contratação de serviços para a implantação de um Memorial em homenagem aos 40 anos da Associação Olímpica de Karatê. A iniciativa tem o objetivo de preservar a história da instituição e valorizar sua contribuição de quatro décadas para o desenvolvimento do esporte e a formação social de crianças, jovens e adultos no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Secretária Municipal de Esporte

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 7.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.970/2025 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.998/2025 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
26040	Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	R$ 1.902.217,20
PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
21830	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs	R$ 3.710.806,89

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
26040	Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	R$ 1.882.217,20
PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
21830	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs	R$ 3.730.806,89

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs	**21830**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	**26040**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000000	5.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa à readequação orçamentária para o cumprimento de Emenda Impositiva (Lei Ordinária nº 7.363, de 5 de junho de 2026). Os recursos serão alocados na Secretaria de Meio Ambiente, gestora do Parque Linear Manoel Ferreira de Andrade, no Bairro Dona Júlia, em Tangará da Serra/MT. A verba será destinada à contratação de serviços para a implantação de um Memorial em homenagem aos 40 anos da Associação Olímpica de Karatê. A iniciativa tem o objetivo de preservar a história da instituição e valorizar sua contribuição de quatro décadas para o desenvolvimento do esporte e a formação social de crianças, jovens e adultos no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Secretária Municipal de Esporte

VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 7.573, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 5.938, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO PROGRAMA INOVA TANGARÁ, A GOVERNANÇA MUNICIPAL DE TIC E A PLATAFORMA CIDADÃO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar precedido da epígrafe do Capítulo I e com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DO PROGRAMA INOVA TANGARÁ E ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL E SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Programa Inova Tangará e Estratégia de Governo Digital e Sustentável, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquica." NR

Art. 2º A Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida da epígrafe do Capítulo II, inserida antes do art. 4º, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE TECNOLOGIAS, INOVAÇÕES, SUSTENTABILIDADE E ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL"

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII, XIV e XV:

"Art.
5º.....……..

XIII - emitir parecer técnico prévio sobre a aquisição, a contratação, o desenvolvimento ou a implantação de soluções de TIC, de softwares especializados e de novas tecnologias, inclusive de Inteligência Artificial, nos termos do art. 5º-A desta Lei;
XIV - acompanhar a implementação progressiva do Cidadão Único, nos termos do art. 5º-E desta Lei; e
XV - acompanhar o cumprimento do fluxo de autorização e da fiscalização técnica de que tratam os arts. 5º-B e 5º-C desta Lei." NR

Art. 4º A Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes Capítulos III, IV e V e arts. 5º-A a 5º-H, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA CENTRALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 5º-A Fica centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN, por meio de seu Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a definição técnica, a especificação, a padronização e a autorização prévia para a aquisição, a contratação, o desenvolvimento ou a implantação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de softwares especializados e de novas tecnologias, inclusive de Inteligência Artificial, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Nenhum órgão, entidade ou autarquia da Administração Pública Municipal poderá adquirir, contratar, desenvolver ou implantar solução de TIC, software especializado ou nova tecnologia, inclusive de Inteligência Artificial, sem prévia manifestação técnica favorável da SEPLAN.

§ 2º A manifestação técnica de que trata o § 1º deste artigo verificará, entre outros aspectos, a aderência da solução pretendida aos padrões de interoperabilidade, de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de arquitetura tecnológica adotados pelo Município, bem como a existência de solução equivalente já disponível na Administração Pública Municipal.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se inclusive às contratações decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, bem como às soluções obtidas a título gratuito ou por meio de convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias.

§ 4º Compete à Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital (COMTISEG) auxiliar a SEPLAN na análise técnica das demandas de que trata este artigo, sem prejuízo das competências previstas no art. 5º desta Lei.

§ 5º A competência atribuída à Secretaria Municipal de Administração relativa a equipamentos de informática e estrutura física de rede, nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, será exercida em caráter estritamente executório e operacional, ficando subordinada, em todos os seus aspectos técnicos, de padronização, de segurança da informação e de arquitetura tecnológica, à definição e à autorização prévia da SEPLAN de que trata este artigo, prevalecendo, em caso de conflito, o disposto neste artigo.

§ 6º O disposto neste artigo e nos arts. 5º-B a 5º-D desta Lei aplica-se de forma cogente e prevalente a todas as autarquias municipais, no que se refere exclusivamente à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive à requisição de servidores de que trata o art. 5º-D desta Lei, não sendo oponível à SEPLAN, para esse fim específico, disposição em contrário eventualmente prevista em lei de criação ou em regulamento próprio de autarquia, preservada a autonomia administrativa e financeira desta nos demais assuntos de sua competência.

Art. 5º-B O procedimento de autorização prévia de que trata o art. 5º-A desta Lei observará o seguinte fluxo mínimo:

I - formalização da demanda pelo órgão ou entidade interessada, mediante Documento de Formalização da Demanda (DFD), protocolado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN;

II - análise técnica pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, com parecer da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital (COMTISEG) quando necessário;

III - emissão de autorização ou de indeferimento fundamentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN; e

IV - somente após a autorização de que trata o inciso III deste artigo, o órgão ou entidade demandante poderá dar continuidade ao processo de contratação junto ao setor de compras e licitações competente.

Art. 5º-C Nos contratos de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação de que trata esta Lei, celebrados por órgãos da Administração Direta ou por entidades da Administração Indireta, inclusive autarquias, deverá ser designado, além do fiscal administrativo do órgão ou entidade contratante, pelo menos um fiscal técnico pertencente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN.

§ 1º O fiscal técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação terá atribuição de acompanhar e fiscalizar os aspectos técnicos da execução do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das especificações técnicas, aos padrões de interoperabilidade, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e ao alinhamento à arquitetura do Cidadão Único.

§ 2º A designação do fiscal técnico de que trata o caput deste artigo será formalizada por ato da autoridade competente do órgão ou entidade contratante, mediante indicação do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade do fiscal administrativo e do gestor do contrato designados pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 5º-D Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN autorizada a requisitar servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados em órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou em entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, inclusive autarquias, para auxiliar, em caráter temporário, no desenvolvimento, na implantação, na integração e na manutenção de soluções tecnológicas junto ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A requisição será formalizada por ato fundamentado do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, que indicará o servidor requisitado, o projeto ou a atividade a ser desenvolvida, a compatibilidade entre as atividades e as atribuições do cargo de origem, a jornada a ser cumprida junto à SEPLAN e o prazo de duração, e será encaminhado ao titular do órgão ou ao dirigente da entidade de origem.

§ 2º A requisição de que trata este artigo é irrecusável e deverá ser atendida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do ato, salvo manifestação fundamentada do titular do órgão ou do dirigente da entidade de origem quanto a prejuízo à continuidade de serviço essencial, hipótese em que caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir.

§ 3º O servidor requisitado exercerá exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições do cargo efetivo de que é titular, vedado o desvio de função, e manterá o vínculo com o órgão ou a entidade de origem, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, inclusive para fins de progressão, promoção, avaliação de desempenho e contagem de tempo de serviço.

§ 4º O ônus da remuneração do servidor requisitado permanecerá com o órgão ou a entidade de origem, não implicando a requisição criação de cargo, função ou despesa adicional, nem gerando direito a gratificação ou vantagem pecuniária em razão do exercício junto à SEPLAN.

§ 5º A requisição terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos enquanto perdurar a necessidade do projeto ou da atividade, e poderá abranger a jornada integral ou parcial do servidor, conforme fixado no ato de requisição.

§ 6º Tratando-se de servidor de autarquia, a requisição destinar-se-á preferencialmente ao desenvolvimento de soluções de interesse comum, especialmente as voltadas à integração dos sistemas e serviços da entidade de origem à plataforma do Cidadão Único de que trata o art. 5º-E desta Lei, assegurada a continuidade dos serviços por ela prestados.

§ 7º A SEPLAN encaminhará mensalmente ao órgão ou à entidade de origem o controle de frequência e as informações necessárias à avaliação de desempenho do servidor requisitado.

§ 8º A requisição poderá ser encerrada a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, com o retorno do servidor ao órgão ou à entidade de origem.

§ 9º Pertencem à Administração Pública Municipal os direitos relativos aos programas de computador, códigos-fonte e demais soluções tecnológicas desenvolvidos com a participação de servidores requisitados, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 10. Aplicam-se à requisição de que trata este artigo, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, podendo o Poder Executivo regulamentar, por decreto, os procedimentos complementares necessários à sua execução.

CAPÍTULO IV
DO CIDADÃO ÚNICO

Art. 5º-E Constitui objetivo prioritário desta Lei a construção progressiva do Cidadão Único no âmbito da Administração Pública Municipal, entendida como a unificação dos dados cadastrais do cidadão, de forma interoperável entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, permitindo o compartilhamento seguro de informações e a prestação unificada de serviços digitais por meio de um único aplicativo (APP) ou plataforma digital.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput deste artigo, as soluções de TIC contratadas ou desenvolvidas deverão observar padrões de interoperabilidade, a utilização de interfaces de programação de aplicações (APIs) e arquitetura de dados compatível com a visão de Cidadão Único, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN.

§ 2º A unificação de serviços no aplicativo municipal deverá priorizar todos os serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cuja relação e forma de integração serão definidas em ato do Poder Executivo.

§ 3º O compartilhamento de dados pessoais para fins da construção do Cidadão Único observará, em qualquer hipótese, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO V
DA INTEROPERABILIDADE EM CONTRATOS E CONCESSÕES

Art. 5º-F Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive com empresas terceirizadas, concessionárias e permissionárias, que envolvam atendimento direto ao cidadão, deverão prever, obrigatoriamente, a disponibilização de interfaces de programação de aplicações (APIs) e de mecanismos de interoperabilidade com os sistemas da Prefeitura Municipal, de forma a permitir a integração de dados e a consolidação do Cidadão Único.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN definirá os padrões técnicos mínimos de tecnologia, de interoperabilidade e de segurança da informação a serem observados para os fins deste artigo.

Art. 5º-G Nas concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, inclusive de transporte coletivo, deverá ser exigida a interoperabilidade dos sistemas da contratada com os sistemas municipais, mediante interfaces de programação de aplicações (APIs), especialmente no que se refere a:

I - compartilhamento de dados de bilhetagem e de cadastros de usuários;

II - compartilhamento de imagens e de dados de monitoramento, quando houver, com os órgãos de segurança pública e de monitoramento urbano do Município; e

III - demais dados necessários à integração com a plataforma de Cidadão Único.

Parágrafo único. As especificações técnicas detalhadas serão estabelecidas no edital e no contrato respectivo, observadas as diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN.

Art. 5º-H É obrigatória, por parte dos contratados, dos executores de obras, dos fiscais e das demais partes envolvidas, a utilização dos sistemas de gestão, medição e fiscalização de obras públicas definidos pela Administração Municipal, na forma estabelecida em regulamento.” NR

Art. 5º A Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida das seguintes epígrafes:

I - “CAPÍTULO VI - DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO”, antes do art. 6º;

II - “CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO”, antes do art. 7º;

III - “CAPÍTULO VIII - DA ESTRATÉGIA BRASILEIRA PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL”, antes do art. 8º; e

IV - “CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, antes do art. 9º.

Art. 6º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 5.938, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ADÃO LEITE FILHO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 612, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DO Decreto n.º 545, de 13 de setembro de 2024 E REVOGA O DECRETO Nº 699, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO as disposições do Memorando nº 35.012/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado os incisos VI e VII, do § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 545, de 13 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Guichê 09 – DILAIR TASCA: Área de 4,16 m², com valor de locação mensal de R$ 417,66 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos);

VII - Guichê 10 – ROTA CERTA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA: Área de 4,16 m², com valor de locação mensal de R$ 417,66 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos);

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 699, de 8 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 28 de outubro de 2025, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DECRETO N.º 616, DE 29 OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 965.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 7.564, de 29 de outubro de 2026.**

D E C R E T A:

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Dívida Pública	**90020**			**965.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.500.0000.000	660.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000.000	305.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 965.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Contingência da Prefeitura	**99910**			**965.000,00**
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1.500.0000.000	965.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				**R$ 965.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem por finalidade promover adequação orçamentária no âmbito do orçamento vigente, mediante reforço de dotação das naturezas da despesa de Sentenças Judiciais, destinados ao pagamento de Precatórios e RPV's do exercício de 2026, tal medida busca assegurar o adequado registro e controle da despesa pública, observando os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

LAURA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 618, DE 29 OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 7.566, de 29 de outubro de 2026.**

D E C R E T A:

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Administrativa da Sec Munic de Esportes	**26010**			**42.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	42.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 42.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Infraestrutura Esportiva	**26030**			**42.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.500.0000 000	42.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 42.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a readequação orçamentária para custear 3 meses (novembro a janeiro) de pagamento referente ao contrato de locação de imóvel destinado a instalação do setor administrativo da Secretaria de Esportes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Secretária Municipal de Esporte

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 620, DE 29 OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 7.568, de 29 de outubro de 2026.**

D E C R E T A:

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs	**21830**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	**26040**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	5.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa à readequação orçamentária para o cumprimento de Emenda Impositiva (Lei Ordinária nº 7.363, de 5 de junho de 2026). Os recursos serão alocados na Secretaria de Meio Ambiente, gestora do Parque Linear Manoel Ferreira de Andrade, no Bairro Dona Júlia, em Tangará da Serra/MT. A verba será destinada à contratação de serviços para a implantação de um Memorial em homenagem aos 40 anos da Associação Olímpica de Karatê. A iniciativa tem o objetivo de preservar a história da instituição e valorizar sua contribuição de quatro décadas para o desenvolvimento do esporte e a formação social de crianças, jovens e adultos no município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

Secretária Municipal de Esporte

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 621, DE 29 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 7.558, de 28 de outubro de 2026.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.970/2025 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.998/2025 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
22150	Gestão da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 16.538.080,80
PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
22200	Gestão das Ações para o Financiamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	R$ 15.331.440,31

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
22150	Gestão da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 16.738.080,80
PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
22200	Gestão das Ações para o Financiamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	R$ 15.131.440,31

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**	
Gestão da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**22150**			**380.000,00**	
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.500.1001.000	380.000,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 380.000,00**		

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**22150**			**180.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.1001.000	180.000,00
Gestão das Ações p/ Func e Desenv Educação Infantil – Pré Escola	**22220**			**200.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.500.1001.000	200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 380.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa reforçar de dotação orçamentária para atender a necessidade de aquisição de materiais destinados à execução de revestimento asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na garagem do Transporte Escolar.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 622, DE 29 OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 7.570, de 29 de outubro de 2026.**

D E C R E T A:

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
	21830			**20.000,00**

Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPs				
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão e Desenvolvimento de Projetos Esportivos	**26040**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	5.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.500.0000 000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 20.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa à readequação orçamentária para o cumprimento de Emenda Impositiva (Lei Ordinária nº 7.363, de 5 de junho de 2026). Os recursos serão alocados na Secretaria de Meio Ambiente, gestora do Parque Linear Manoel Ferreira de Andrade, no Bairro Dona Júlia, em Tangará da Serra/MT. A verba será destinada à contratação de serviços para a implantação de um Memorial em homenagem aos 40 anos da Associação Olímpica de Karatê. A iniciativa tem o objetivo de preservar a história da instituição e valorizar sua contribuição de quatro décadas para o desenvolvimento do esporte e a formação social de crianças, jovens e adultos no município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Secretária Municipal de Esporte

VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 626, DE 29 OUTUBRO DE 2026

DECLARA COMO HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA o Governador do Distrito 4440 DO ROTARY INTERNACIONAL .

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, o Senhor **JOELCIRNEY SANTOS**

KLIMASCHEWSK, Governador do Distrito 4440 do Rotary Internacional, no período de 29 de outubro a 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.544/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2026, cujo o objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, COM VELOCIDADE DE 2 GBPS PARA DOWNLOAD E 2 GBPS PARA UPLOAD, SIMULTANEAMENTE, EM REGIME FULL DUPLEX, COM 100% DA BANDA CONTRATADA GARANTIDA, PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS E FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA DE REDE DO TIPO FIREWALL UTM/NGFW, COM FUNCIONALIDADES NATIVAS DE SD-WAN SEGURO E OPERAÇÃO EM ALTA DISPONIBILIDADE – HA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, LICENÇAS, SUBSCRIÇÕES, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, CAPACIDADE CENTRALIZADA DE COLETA, CONSOLIDAÇÃO, CORRELAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DE EVENTOS DE SEGURANÇA, COM RECURSOS DE APOIO À IDENTIFICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES, TREINAMENTO, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 29.10.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 059/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diá-

rio Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 35.111/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
5	2026.001.003393	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	04/12/1981	NÃO	23	92	CLASSIFICADO
382 – RECEPCIONISTA PSF							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
2	2026.001.001041	LARYSSA VYTHORYA GONCALVES TRINDADE	31/08/1999	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **03/11/2026 e 04/11/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO
Secretária Municipal de
Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------
TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------
CARGO:---------- SECRETARIA:----------
INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	

13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas \| Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____
ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:
ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				

Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1 () **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.** 2 () **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	**Cargo Ocupado**	**Carga horaria**	**Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	**ACUMULA COM**
1 – Professor	2.1 Professor
	2.1 Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	2.1 Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1 () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1 () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:
() Branco(a) () Amarelo(a)
() Preto(a) () Indígena
() Pardo(a)
Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo
Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:	Estado Civil:	Sexo:
Natural de:	Data de Nascimento: / /	
Nacionalidade:	Estado de Nascimento:	
Endereço:	Bairro:	CEP:
Telefone/Celular:	E-mail:	
Escolaridade: () Alfabetizado, () Ensino Fundamental Incompleto, () Ensino Fundamental Completo, () Ensino Médio Incompleto, () Ensino Médio Completo, () Ensino Superior Incompleto, () Ensino Superior Completo, Qual? _____		

Portador de Necessidades Especiais () Sim/ () Não, Qual?_____						
Declara a cor da pele: () Branco(a), () Preto(a), () Pardo(a), () Amarelo(a), () Indígena						
Nome da Mãe:					CPF da Mãe:	
Nome do Pai:					CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO						
Certidão: () Nascimento	() Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:		Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:			
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:		Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:			Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:			Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:			Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:			

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				() SIM OU () NÃO
				() SIM OU () NÃO
				() SIM OU () NÃO
				() SIM OU () NÃO
				() SIM OU () NÃO
				() SIM OU () NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

Assinatura

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 35.111/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1339 - Psicólogo - 40 H -SMS							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
9	2279	AMANDA LOURENÇO DA COSTA	20/3/2000	1339	16	64	CLASSIFICADO
797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
36	2156	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO	14/8/1988	797	17	68	CLASSIFICADO
37	1882	JERRY DA SILVA MOTA	26/6/1989	797	17	68	CLASSIFICADO
38	1681	THAYS SOARES MARQUES	10/10/1989	797	17	68	CLASSIFICADO
39	2299	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	15/7/1990	797	17	68	CLASSIFICADO
40	2708	PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA	26/10/1992	797	17	68	CLASSIFICADO
41	2350	LETICI A FERNANDA DE LIMA	11/2/1994	797	17	68	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **03/11/2026 e 04/11/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.
2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;
2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**
2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;
2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.
2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.
2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.
2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:
a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.
2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.
3. Será desclassificado o candidato que:
a) não comparecer na data estipulada;
b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.
4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO
Secretária Municipal de
Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------
TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------
CARGO:---------- SECRETARIA:----------
INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	

11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas \| Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	

24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:
ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				

Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1 () **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.** 2 () **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	**Cargo Ocupado**	**Carga horaria**	**Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	**ACUMULA COM**
1 – Professor	

	2.1 Professor
	2.1 Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	2.1 Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1 () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1 () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:
() Branco(a) () Amarelo(a)
() Preto(a) () Indígena
() Pardo(a)
Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

Nome completo
Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: () Alfabetizado, () Ensino Fundamental Incompleto, () Ensino Fundamental Completo, () Ensino Médio Incompleto, () Ensino Médio Completo, () Ensino Superior Incompleto, () Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais () Sim/ () Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: () Branco(a), () Preto(a), () Pardo(a), () Amarelo(a), () Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: () Nascimento	() Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:	Série:		UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		
DEPENDENTES					
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

Assinatura

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES,

ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N°52.141.816/0001-39. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Décimo Quarto Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.578/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 29 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: RC HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ N°35.188.925/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR UNT.
188	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE - EM NITRILO, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE	CX	1.000	ECOMAX	ECOMAX	R$ 22,99
189	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO - EM NITRILO, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL,	CX	3.000	ECOMAX	ECOMAX	R$ 22,99

	AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE					
190	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO - EM NITRILO, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE	CX	2.000	ECOMAX	ECOMAX	R$ 22,99

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N°52.141.816/0001-39. Em razão disso,

procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Décimo Terceiro Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.578/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 29 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: BOAZ SAUDE E SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.853.683/0001- 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR UNT.
200	LUVA DE PROCEDIMENTOS – TAMANHO M (MÉDIO). Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, isenta de talco, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, constando número do lote, data de fabricação e C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho e Emprego. Textura uniforme, sem falhas. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.	CX	6.400	MEDIX	MEDIX	R$ 24,97

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02/ADM/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 20/ADM/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02/ADM/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 20/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **LIONS CLUBE DE TANGARÁ DA SERRA** / **1.1.** Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO: I)** do prazo de **vigência**, por mais **14 (quatorze) meses**, do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 020/ADM/2024, passando a vigência de 14/11/2024 a 31/10/2026 para **14/11/2024 a 31/12/2027** . / Data da assinatura 28/10/2026 / Tangará da Serra-MT, 29 de outubro de 2026. **Jessica Santos Guimarães** – Setor de Contratos.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 304-2026 ao CONTRATO Nº 00008-ADM-2016

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 304-2026 ao CONTRATO Nº 00008-ADM-2016 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA /**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO– SAMAE. /3.1.** O presente Termo de Apostilamento ao **Termo Aditivo de Valor Nº 00028/ADM/2026** para **INCLUSÃO** dos locais, pedido formalizado pelo Memorando **Nº 35.061/2026** / Data da assinatura 29/10/2026 / Tangará da Serra-MT, 29 de outubro de 2026. Olaurinda Barbosa de Souza – Setor de Contratos.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 305-2026 ao CONTRATO Nº 00134-ADM-2016

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 305-2026 ao CONTRATO Nº 00134-ADM-2016 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / TANGARÁ CONSTRUTORA LTDA./ 3.1. O presente Termo de Apos-

tilamento tem por objeto a inclusão de ficha na CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme o pedido formalizado pelo Memorando Nº 34.312/2026,, passando a vigorar da seguinte forma: Fichas para Inclusão: Ficha: 2322 /01 - Gabinete da Secretaria e Gestão das Unidades / 20240 - Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES / 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações / Ficha: 2325/ 01 - Gabinete da Secretaria e Gestão das Unidades / 20240 - Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES / 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações/ Data da assinatura 29/10/2026 / Tangará da Serra-MT, 29 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 1859 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Senhor Prefeito do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 34.989/2026/1Doc, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16-A, § 1º, da Lei Municipal nº 7.003, de 22 de setembro de 2025, acrescentado pela Lei Municipal nº 7.503, de 17 de setembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a senhora **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, servidora comissionada no comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, registro funcional nº 110196, para atuar como **ADMINISTRADORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD**, ficando responsável pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do referido Fundo, sob orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, nos termos do art. 16-A, § 1º, da Lei Municipal nº 7.003, de 22 de setembro de 2025, acrescentado pela Lei Municipal nº 7.503, de 17 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2026

O agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1716/2026 de 02.10.2026, torna público que, por determinação do Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referêncial nº 032/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11.766/2026, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO FABRICANTE, OU POR QUILOMETRAGEM DE USO DE TEMPO DE SERVIÇO, 7ª REVISÃO, DA TOYOTA HILUX CDLOWM4FD: CHASSI, 8AJDA3CD4S1847243, PLACA: SPX7G83, contemplando o fornecimento de mão de obra técnica especializada, peças genuínas recomendadas pelo fabricante autorizado da cidade de Tangara da Serra/MT, conforme orientações do plano de manutenção preventiva da fabricante TOYOTA, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, a – Lei 14133/2021, através da empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.971.360/0012-19, no valor total de: R$ **3.890,43 (Três Mil, Oitoentos e Noventa Reais e Quarenta e três Centavos)**, **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 28.10.2026. Gilson da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 43/CMS/2026 – TANGARÁ DA SERRA – MT.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE GESTÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a 09ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada na data de 15 de outubro de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprova alteração da modalidade de gestão registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Município de tangará da Serra – MT.

Art.2.º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15/10/2026

(assinado digitalmente)
Rute Cardoso da Silveira de Souza
Presidente CMS

HOMOLOGO a **Resolução nº 43/CMS/2026**, nos termos da legislação vigente.

(assinado digitalmente)
Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Ângela Xavier Belizário
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA Nº 018/SMS/2026 - TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/SMS/2026

COMUNICADO

DISPENSA Nº 018/SMS/2026

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/SMS/2026.

A organização de sociedade civil **PROJETO SOCIAL ME AMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.519.446/0001-11, estabelecida na Rua Etelvina Gomes Corsino 1208-S, Jardim Rio Preto – Tangará da Serra – MT, 78.306-08, representada pela sua presidente Sra. Noemi Ribeiro da Silva Ascari, brasileira, residente e domiciliada em Tangará da Serra – MT, sendo parceira do município de Tangará da Serra – MT, com o objetivo de realizar a Conferência Me Amar 2026, ação presencial de promoção da saúde mental e emocional, destinada à disseminação de informações, conscientização, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento de práticas de cuidado emocional.
Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a transferência de recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) proveniente de repasse municipal, para liberação em 01 (uma) parcela a ser creditada no mês de NOVEMBRO/2026, formalizado por meio de Termo de Fomento, levando as seguintes considerações.
1- O Decreto nº 441, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta acerca do regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
2- O Decreto nº 024, de 1º de fevereiro de 2019, que aprova a Instrução Normativa – SCC nº 04/2016 – Versão 02, onde regula a celebração, controle e prestação de contas das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
3- A Leia nº 13.019/2024, que dispõe no Art. 30: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (…) VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
4- Considerando o recurso financeiro disponibilizado por meio da LEI ORDINÁRIA N.º 7.410, DE 29 DE JUNHO DE 2026, que visa destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual, com vista a firmar termo de fomento com entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo é realizar Conferência Me Amar 2026 para promoção de saúde mental.
Diante do exposto, considera-se a Secretaria Municipal de Saúde, dispensada de realização de chamamento público para o estabelecimento de parceria com a organização de sociedade civil Associação Projeto Social Me Amar, que está devidamente regulamentada e habilitada e com isso possui o direito da dispensa e/ou inexigibilidade dos trâmites do chamamento público.

Tangará da Serra – MT, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Ângela Xavier Belizário
Secretária de Saúde

AUTARQUIA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 323/DG/SAMAE/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012
RESOLVE:
ART. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância
ao dispostono art. 104, III c.c art. 117, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atuarem
como fiscal do contrato celebrado entre o SAMAE de Tangará da Serra e a Empresa abaixo,
de acordo com os seguintes dados:
CONTRATO N.º 022/SAMAE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1029/2026/SAMAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 1029/2026/SAMAE
CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (H_2O_2) - PARA UTILIZAÇÃO NO
TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – UNIDADE
QUEIMA PÉ – ATENDENDO A UMA DEMANDA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA –
MT
DATA DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL DO CONTRATO: RAFAEL GRIGULO
CPF: 969. ***. *** -04 **MATRÍCULA:** 2917
GESTOR DO CONTRATO: JAIME LUÍS OTT
CPF: 394. ***. *** -91 **MATRÍCULA:** 3102
SUPLENTE DO FISCAL: LEONARDO LIMA DE MEDEIROS
CPF: 843. ***. *** -53 **MATRÍCULA:**3080
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da
Serra, Estado de Mato Grosso, 27° vigésimo sétimo dia do mês de outubro de 2026.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL DO SAMAE
Rafael Grigulo Jaime Luís Ott Leonardo Lima De Medeiros
Fiscal de Contrato Gestor Do Contrato Suplente do Fiscal
Data__/__/____ Data__/__/____ Data__/__/____
Registrado na Gerencia Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em

lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br.

PORTARIA Nº 324/DG/SAMAE/2026, 28 DE OUTUBRO DE 2026

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 104, III c.c art. 117 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atuarem como fiscal
do contrato celebrado entre o SAMAE de Tangará da Serra e empresa abaixo, de acordo com os
seguintes dados.
TERMO ADITIVO: Nº 076/SAMAE/2026
CONTRATO: 005/2022/SAMAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2022/SAMAE
CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ
DA SERRA – COOPERTAN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
SERRA - MT
DATA DA VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES
FISCAL DO CONTRATO: BRUNO PANTA DA SILVA FEIX
CPF: 061. ***, ***-99 **MATRICULA:** 3136
GESTOR DO CONTRATO: ROSALVA MARCIA CAPARROZ FERRES
CPF: 513. ***, ***-91 **MATRÍCULA:**3135
SUPLENTE DO FISCAL: JAIME LUIZ OTT
CPF: 394. ***, ***-91 **MATRÍCULA:** 3108
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicadas a partir da data de início de vigência do Termo Aditivo acima especificado.
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra,
Estado de Mato Grosso, ao vigéssimo oitavo dia do mês de outubro de 2026.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL DO SAMAE
Bruno Panta Da Silva Feix Rosalva Marcia Caparroz Ferres Jaime Luiz Ott
Fiscal de Contrato Gestor do Contrato Suplente do Fiscal
Data__/__/____ Data__/__/_____ Data__/__/____
Registrado na Gerência Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de
costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br.

PORTARIA Nº 325/DG/SAMAE/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 104, III c.c art. 117 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,
atuarem como fiscal do contrato celebrado entre o SAMAE de Tangará da Serra e a pessoa
fisica abaixo, de acordo com os seguintes dados.
TERMO ADITIVO: Nº 077/2026/SAMAE
CONTRATO: 030/2025/SAMAE
PROCESSO ADMINITRATIVO N°: 023/2025/SAMAE
CONTRATADA: JUNIA LIVIA DELCARO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE
PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE
SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO
PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ.
FISCAL DO CONTRATO: GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA
CPF: 461. ***. ***. -15 **MATRÍCULA:** 3134
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado
de Mato Grosso, ao vigesimo nono dia do mês de outubro de 2026.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL DO SAMAE
Genislene Mendonça De Lima Silva
Fiscal de Contrato
Data__/__/____
Registrado na Gerência Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de
costume na data supra e disponibilizado

PORTARIA Nº 326/DG/SAMAE/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 104, III c.c art. 117 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,
atuarem como fiscal do contrato celebrado entre o SAMAE de Tangará da Serra e a pessoa
fisica abaixo, de acordo com os seguintes dados.
TERMO ADITIVO: Nº 078/2026/SAMAE
CONTRATO: 028/2025/SAMAE
PROCESSO ADMINITRATIVO N°: 023/2025/SAMAE
CONTRATADA: JOSÉ VIEIRA DA SILVA,
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE
PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE
SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO
PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ.
FISCAL DO CONTRATO: GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA
CPF: 461. ***. ***. -15 **MATRÍCULA:** 3134
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado
de Mato Grosso, ao vigesimo nono dia do mês de outubro de 2026.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL DO SAMAE
Genislene Mendonça De Lima Silva
Fiscal de Contrato
Data__/__/____
Registrado na Gerência Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de
costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br.

PORTARIA Nº 327/DG/SAMAE/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com
observância ao disposto no art. 104, III c.c art. 117 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,
atuarem como fiscal do contrato celebrado entre o SAMAE de Tangará da Serra e a pessoa
fisica abaixo, de acordo com os seguintes dados.
TERMO ADITIVO: Nº 079/2026/SAMAE
CONTRATO: 029/2025/SAMAE
PROCESSO ADMINITRATIVO N°: 023/2025/SAMAE
CONTRATADA: VAILTON ALVES DE FREITAS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE
PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE
SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO
PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ.
FISCAL DO CONTRATO: GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA
CPF: 461. ***. ***. -15 **MATRÍCULA:** 3134
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado
de Mato Grosso, ao vigesimo nono dia do mês de outubro de 2026.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL DO SAMAE
Genislene Mendonça De Lima Silva
Fiscal de Contrato
Data__/__/____
Registrado na Gerência Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de
costume na data supra

AUTARQUIA MUNICIPAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 34/SERRAPREV/2026

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **Sr. SERGIO EDUARDO COUTINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF n.º 030.***.***-22 SSP/MT, efetivo no cargo de Motorista, Classe "F", Nível "III", o na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 001126, contando com 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, contados até 15/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00028P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 15/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros a em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 13 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Com-

plementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. MARILDA GALDINO SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 36****5-1 SESP/MT CPF n.º 595.***.***-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "I", a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 12394-01, contando com 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00037P, com efeitos financeiros a partir do dia 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. BENEDITA DE ARAUJO SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 09****13 SEJSP/MT CPF n.º 570.***.***-87, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "D10", Nível "V", a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 11022-1, contando com 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00039P, com efeitos financeiros a partir do dia 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros a partir de 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 51/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. MARTA CRISTINA NESSO LOURENÇO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10****49 SSP/MT CPF n.º 777.***.***-49, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, Classe "C", Nível "III", a na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 11692-3, contando com 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2026.03.00036P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 52/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. NEUZA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 07****8-6 SEJSP/MT CPF n.º 629.***.***-72, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "D10", Nível "V", a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 11105, contando com 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, contados até 24/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00040P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 24/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 53/SERRAPREV/2026

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 324.***.***-06 SSP/MT, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "I", a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 13611-02, contando com 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00038P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 54/SERRAPREV/2026

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto

dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. RAIMUNDA FERREIRA MACIEL DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 08****4-1 SESP/MT CPF n.º 424.***.***-63, ocupante do cargo de Recepcionista, Classe "C", Nível "V", a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 103597, contando com 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00035P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 55/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. MARILDA GALDINO SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 36****5-1 SESP/MT CPF n.º 595.***.***-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "I", a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 12394-01, contando com 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00037P, com efeitos financeiros a partir do dia 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 56/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. ELDA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10****3-9 SESP/MT CPF n.º 759.***.***-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "I", o na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 12388-1, contando com 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, contados até 15/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00033P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 15/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, **Sra. IVANIA DE FATIMA SCHIRMER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10******91 SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 427.***.***-87, servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais, Classe "E", Nível "III", com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.° 3272-1, o na Secretaria Municipal de Educação, contando com 30 (trinta) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, contados até 31/10/2026, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2026.04.00041P, em 31 de outubro de 2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 60/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 166 da Portaria n.° 1467/2022 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.° 572.***.***-72 SESP/MT, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, Classe "E", Nível "III", com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o n.° 5691-02, a na Secretaria Municipal de Educação, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, calculado até 31/10/2026, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2026.04.00031P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 62/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5°, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.° 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, **MARIA NILZA GOMES FERREIRA NUNES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 453.***.***-04 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Finais –

Anos Iniciais, Classe “E”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.° 5359-1, a na Secretaria Municipal de Educação, contando com 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, contados até 31/10/2026, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2026.04.00043P, em 31 de outubro de 2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 21 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA
Diretora Executiva do SERRAPREV